



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.609

De 10 de dezembro de 2014.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES (SERVENTE ESCOLAR).

1

O Prefeito Municipal de Tombos, Estado de Minas Gerais, **OSCAR JOSÉ BASTOS**, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido para o exercício da função pública de Auxiliar de Serviços Escolares, antigo cargo denominado Servente Escolar a carga horária de 06h00min horas diárias ininterruptas, perfazendo o total de 30 horas semanais.

Art. 2º - Permanece também alterado o item 3, do Anexo III (Jornada Normal do Trabalho) - Quadro Setorial da Educação, estabelecido pela Lei nº 1.486, de 24/02/2010, que passará a ter jornada de 30 horas semanais para todos os servidores do quadro efetivo de Auxiliar de Serviços Escolares, prevalecendo portanto, para todos os ocupantes do cargo, tanto para os antigos bem como para os aprovados no último concurso público.

Art. 3º - A jornada de trabalho dos demais servidores do Quadro Setorial da Educação, obedecerão aos mesmos critérios estabelecidos no Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos .

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 10 de dezembro de 2014.

Oscar José Bastos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais